



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Coordenadoria de Esporte e Lazer - SEJUCEL-CEL

Parecer nº 374/2026/SEJUCEL-CEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0032.000260/2025-74

INTERESSADO: Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL

ASSUNTO: Análise Técnica de Qualificação – Edital de Credenciamento nº 15/2026/SEJUCEL-CEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente ao **Edital de Credenciamento nº 15/2026/SEJUCEL-CEL** id. (74947514), instaurado com a finalidade de promover o credenciamento de estabelecimentos especializados no fornecimento de refeições, na modalidade self-service, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, conforme as condições e exigências estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

Conforme registrado na 2ª **ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 01 (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026/SEJUCEL-CEL** (74947514) as empresas **CATUAI HOTEL LTDA, CNPJ n.º 10.***.***/*-83 e ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA 08.***.***/*-48**, apresentaram as documentações relativa à habilitação jurídica, a qual foi analisada pela Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL, não sendo identificadas pendências nessa fase do certame. Em razão disso, os autos foram encaminhados à SEJUCEL para manifestação quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica previstos no instrumento convocatório.

Nesse contexto, o presente parecer tem por finalidade analisar a documentação técnica apresentada pela interessada, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de fornecimento de refeições na modalidade self-service, subsidiando a decisão administrativa acerca de sua aptidão para o credenciamento.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O presente procedimento encontra fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, aplicável às hipóteses em que a Administração busca disponibilizar a contratação a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Nos termos do Edital nº 15/2026/SEJUCEL-CEL (74947514), o procedimento tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de alimentação, compreendendo o fornecimento de refeições na modalidade self-service (almoço e jantar), destinadas ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, abrangendo servidores, colaboradores, atletas, árbitros, artistas, técnicos, participantes e demais públicos vinculados às ações, eventos e atividades promovidas ou apoiadas pela Pasta.

A análise técnica do procedimento mostra-se necessária considerando a necessidade de garantir que os estabelecimentos credenciados possuam estrutura física e operacional compatível com as demandas da Secretaria, assegurando condições adequadas para o fornecimento das refeições e para o atendimento dos usuários, observando-se:

- a disponibilidade de estrutura física adequada para o fornecimento das refeições, em conformidade com as especificações previstas no Edital;
- o atendimento às condições de higiene, segurança alimentar, acessibilidade e conforto exigidas para a execução dos serviços;
- o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade e estrutura estabelecidos no instrumento convocatório;
- a capacidade operacional do estabelecimento para atender às demandas solicitadas pela Administração;
- a padronização dos serviços disponibilizados aos usuários vinculados às ações da SEJUCEL.

O Edital estabelece requisitos técnicos e documentais para habilitação dos interessados, visando comprovar que os estabelecimentos possuem as condições necessárias para a prestação dos serviços em conformidade com as especificações previstas no instrumento convocatório. Nesse contexto, a análise técnica da documentação constitui etapa essencial do procedimento de credenciamento, permitindo à Administração verificar o atendimento às exigências editalícias e assegurar a adequada execução dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, da qualidade da prestação dos serviços e do interesse público.

III – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Em análise à documentação encaminhada nos autos, verifica-se que as interessadas apresentaram os documentos técnicos exigidos pelo Edital de Credenciamento, sendo possível constatar compatibilidade entre os serviços pretendidos e a documentação apresentada.

Foram analisados os seguintes elementos técnicos:

- documentação comprobatória da capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de fornecimento de refeições na modalidade self-service;
- comprovação das condições estruturais do estabelecimento, observadas as especificações mínimas previstas no Edital;
- disponibilidade de instalações, equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- compatibilidade da estrutura física apresentada com as características e exigências previstas no instrumento convocatório;

- capacidade de atendimento das demandas institucionais da SEJUCEL.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o estabelecimento demonstra possuir estrutura compatível com as exigências técnicas estabelecidas no Edital nº 15/2026/SEJUCEL-CEL, apresentando elementos suficientes para comprovação de sua capacidade operacional para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

Observa-se, ainda, que os documentos apresentados guardam conformidade com as especificações previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto às condições mínimas de infraestrutura, organização dos ambientes e capacidade de atendimento dos serviços demandados pela Administração.

Dessa forma, sob o aspecto técnico, a documentação analisada demonstra atendimento aos requisitos estabelecidos para o credenciamento, não sendo identificados impedimentos quanto à habilitação técnica da interessadas, desde que observadas as demais exigências documentais e administrativas previstas no edital.

IV – DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Considerando a abrangência estadual das ações, eventos e atividades promovidas ou apoiadas pela SEJUCEL, com demandas distribuídas em diferentes municípios do Estado de Rondônia, torna-se necessária a existência de estabelecimentos credenciados com capacidade operacional compatível para o fornecimento de refeições, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, verifica-se que a interessada apresentou documentação e informações capazes de demonstrar compatibilidade entre a estrutura física e operacional disponibilizada e o objeto do credenciamento, evidenciando condições técnicas para a prestação dos serviços de alimentação, em observância às exigências previstas no Edital.

Ressalta-se que a utilização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade administrativa, mediante demanda da SEJUCEL, observando-se a disponibilidade do estabelecimento credenciado, as condições estabelecidas no edital e os critérios administrativos aplicáveis para cada contratação, não caracterizando obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

V – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta área técnica conclui que as empresas **CATUAI HOTEL LTDA, CNPJ n.º 10.***.***/****-83 e ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA 08.***.***/****.48** atenderam às exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 15/2026/SEJUCEL-CEL, apresentando as documentações aptas a demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de fornecimento de refeições na modalidade self-service, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.

Dessa forma, no âmbito da competência desta área técnica, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao credenciamento das empresas **CATUAI HOTEL LTDA, CNPJ n.º 10.***.***/****-83 e ELLO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA 08.***.***/****.48**, por entender que foram atendidos os requisitos de qualificação técnica previstos no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais análises de competência da Comissão Especial de Licitação.

Ressalta-se que a presente manifestação restringe-se exclusivamente à análise da qualificação técnica e da capacidade operacional demonstradas pela empresa interessada, não abrangendo a verificação dos demais requisitos de habilitação, tais como os aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros, cuja apreciação compete à Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL, na forma prevista no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Encaminhem-se os autos à Comissão responsável pelo procedimento de credenciamento para prosseguimento dos atos administrativos pertinentes.

LUDMYLLA DUNNYA SOUZA DE LIMA FIGUEIREDO
Assessora - Coordenadoria de Esporte e Lazer



VIVIANE DE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora de Esporte e Lazer



Revisado por:



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla Dunnya Souza de Lima Figueiredo, Assessor(a)**, em 06/08/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane de Oliveira Santana, Coordenador(a)**, em 06/08/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75230277** e o código CRC **92557EE0**.